



DECRETO N° 094/2014.

Publicado nesta data mediante afirmação
no Placard de Aviso da Prefeitura.
Ouro Verde de Goiás-GO 03/12/14
Secretário de Administração

"Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município de Ouro Verde de Goiás/GO para o Fundo de Previdência Social de Ouro Verde de Goiás – PREVIUROUO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 78 da Lei Complementar nº 017/2012, de 02 de maio de 2012, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ouro Verde de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º. A **Lei Complementar nº 017/2012, de 02 de maio de 2012**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 78 desta Lei, de responsabilidade do ente, será de 14,78% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	1,22%
2019	a	2023	1,22%
2024	a	2028	9,22%
2029	a	2033	17,22%
2034	a	2038	19,22%
2039	a	2045	23,22%

§ 3º. A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de 12,78%, o Custo Suplementar de 1,22% e a Taxa de Administração de 2% será de: **16,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%**.



Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste decreto.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde de Goiás, 03 de Dezembro de 2014.

Jaime Ricardo Ferreira
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia 03 de dezembro de 2014, o **Decreto** Municipal nº 034 de 03 de Dezembro de 2014, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA **2014**.

Everaldo da Costa Lima
Secretário de Administração e Governo
-Decreto nº 072/2013-
Mat. 764